



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.743, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição de campanha permanente “Aplicar a Cultura de Paz” no âmbito do Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a campanha em caráter permanente de aplicar a cultura da paz no âmbito do Município de Tatuí.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta Lei consiste na conscientização e divulgação da necessidade de cuidado no ensino fundamental sobre a violência doméstica, gravidez precoce, o suicídio, doenças sexuais, combatendo o bullying, fortalecendo as estruturas familiares no âmbito escolar.

Art. 2º A Campanha prevê a realização de palestras por psicólogos no ensino fundamental, no âmbito do Município de Tatuí, de ações de mobilização, debates, encontros, eventos e seminários, visando à conscientização da violência doméstica, gravidez precoce, o suicídio, doenças sexuais, combatendo o bullying, fortalecendo as estruturas familiares no âmbito escolar.

Art. 3º A Campanha que se refere essa lei será realizada em escolas municipais de acordo com as normas a serem regulamentadas, visando em especial evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 4º A presente Campanha ocorrerá com dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de novembro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/11/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 783/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Débora Cristina Machado de Camargo